PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2574
(28 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 194, 30 m², localizada à Rua Osasco, parte da área do Sistema de Lazer, Vila Miraval, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - **A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, da Prefeitura do Município de Caieiras:

OBJETO: Descrição Perimétrica de Área

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Osasco, parte da Área do Sistema de Lazer, Vila Miraval, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 194,30 m²

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Osasco, onde mede 10,66 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 17,59 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; do lado esquerdo mede 21,27 metros, confrontando com o lote nº 41; nos fundos mede 10, 00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, perfazendo uma área total de 194,30 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será de 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de Concessão.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.574/95

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, todas e quais - quer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba a **IGREJA DO EVANGELHO QUA - DRANGULAR**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área em questão, localiza-se à Rua Osasco e faz parte do Sistema de Lazer da Vila Miraval, neste Município, em contrapartida à Cessão ora feita, a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, compromete-se a construir no local - uma Creche para atender a população carente do citado bairro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedido um prazo de de 24 meses, para que a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR** inicie a construção da referida Creche, findo o qual, sem que tenha iniciado a referida construção, fica imediatamente revogada a presente Lei.

ARTIGO 7º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

vm/nd/vam